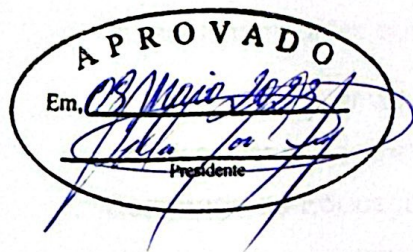




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.



Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo, e cria o Fundo Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito do Município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E TURISMO

Art.1º Reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo - CMPCT, criado com o objetivo de implementar a política municipal de Cultura e Turismo, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo a Cultura e o Turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigos 180 e 215 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Cultura e Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais e de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura e o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural e turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação cultural e turística;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural e turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse cultural e turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, cadastro de informações culturais e turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura e ao Turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de palestras, congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento Cultural e Turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural e turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art.3º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Secretaria municipal da Administração;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – REPRESENTANTES DA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL

III- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

IV – REPRESENTANTES DO COMÉRCIO LOCAL

V- REPRESENTANTES DO CLUBE DE MÃES;

VI – REPRESENTANTE DAS COMUNIDADES DO MUNICIPIOS;

VII – REPRESENTANTES DO CTG (Centro de Tradições gaúchas de Centenário)

VIII - EMATER/ASCAR;

§1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

§2º Cada representante efetivo terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§4º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria ou decreto.

§5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

§6º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de Cultura e Turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo será constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º A Diretoria será eleita entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art 6º O Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCUTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMCUTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMCUTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá ao FUMCUTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal De Cultura e Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMCUTUR:

- I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - o produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

VII - outras rendas eventuais

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º O Prefeito Municipal é o ordenador de despesas do FUMCUTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

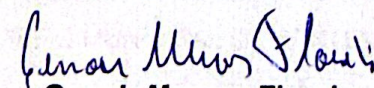
Art. 10 - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

Parágrafo único - Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e Turismo e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura, ao Sistema Estadual de Turismo, ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Nacional de Turismo.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 02 DE MAIO DE 2023.


Genair Marcos Florek,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora.
Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reorganiza o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo e cria o Fundo Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

A reorganização do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turismo se faz necessária para a adequação do mesmo englobando a área Cultural e Turística do Município.

A criação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUNCUTUR, facilitará parcerias entre a prefeitura Municipal, Estado União e representantes da sociedade civil. Com isso, buscamos expandir e levar ao maior número de pessoas os benefícios decorrentes dessas atividades, visando a maximização do oferecimento de cultura e turismo de maneira sistemática.

A receita do Fundo virá de contribuições, subvenções e auxílios da união, do estado e do Município, através de convênio, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras que poderão fazer parte da receita. Além disso contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo, bem como transferências Inter-governamentais ou autorizadas de recursos de outros Fundos.

Dessa forma, por se tratar de matéria relevante para a implantação e ampliação de políticas culturais e turísticas em nosso Município, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial estima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 02 DE MAIO DE 2023.


GENOIR MARCOS FLOREK,
Prefeito Municipal.